



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 017/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 017/2021 PROCESSO N.º 117/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE (MG), inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pela Portaria Nº 058 de 06 de Maio de 2021, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Novorizonte/MG, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações e contratos, situado na Avenida João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro, Novorizonte/MG. O período para entrega e abertura dos envelopes será de **22 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O Edital poderá ser adquirido através do email: licitacaonovorizonte@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PJ) OU PESSOA FÍSICA (PF) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVORIZONTE/MG**, conforme **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

1.2 - O presente credenciamento tem por objetivo credenciar prestadoras de serviços de transporte de passageiros mediante táxi, para atender a demanda das secretarias municipais do município de Novorizonte/MG.

1.3 - Os serviços serão utilizados para transporte de passageiros.

1.4 - A PREFEITURA DE NOVORIZONTE/MG poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitada a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, hipótese em que se fará o reajuste correspondente e proporcional ao seu preço.

1.5 - Os serviços serão solicitados devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

1.6 - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

1.7 - Os serviços objeto do Contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratado, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluem em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

1.8 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

1.9 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Novorizonte/MG, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

1.10 - O preço do serviço será fixado pela Prefeitura de Novorizonte/MG, conforme pesquisa de preço realizada no mercado, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço

1.11 - O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter no máximo 10 (dez) anos, a contar da sua fabricação, 4 (quatro) portas e ar condicionado.

1.12 - Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

1.13 - O Objeto do presente edital poderá ser executado diariamente ou mediante demanda conforme determinação/instrução da Secretaria Municipal solicitante.

1.14 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados deverão seguir todas as normas para prestação de serviços de transporte de passageiros mediante táxi, para atender a demanda das secretarias municipais do município de Novorizonte/MG.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto da presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento.

2.4 - Não poderão participar da presente Licitação:

a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;

b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.

c) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Novorizonte/MG.

d) Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

3.2 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1 – DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de inscrição junto ao NIT.
- e) Cartão de Inscrição Municipal, emitido pela Prefeitura de Novorizonte/MG, para os serviços de taxista;
- f) Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo referente ao exercício de 2021;

3.2.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo IV.
- h) Cartão de Inscrição Municipal, emitido pela Prefeitura de Novorizonte, para os serviços de taxista.
- i) Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo referente ao exercício de 2021;

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativas à sede da licitante;
- b) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); exceto para pessoa física;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA):

3.5.1 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

Observação: Caso a empresa seja declarada HABILITADA, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada e cópia dos documentos de RG e CPF do condutor.

3.2.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.6.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.6.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.6.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.6.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.6.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

3.3 – DECLARAÇÕES:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

b) Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV).

c) Declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo (Anexo V).

3.4 - Os documentos poderão ser apresentados em photocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação do julgamento;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,

CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG

Fone: (38) 3843 8110



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.2- Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, para assinar do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida João Bernardino de Souza, N° 714, Novorizonte/MG. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições revistas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou RPA, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal solicitante, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.2- Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

5.3- A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotação Orçamentária:

05.01.02.10.301.0014.2060.33903600 ficha 417 fonte 102

05.01.02.10.301.0014.2060.33903600 ficha 418 fonte 155

05.01.02.10.301.0014.2060.33903600 ficha 419 fonte 159

05.01.02.10.301.0014.2060.33903900 ficha 420 fonte 102

05.01.02.10.301.0014.2060.33903900 ficha 421 fonte 155

05.01.02.10.301.0014.2060.33903900 ficha 422 fonte 159

05.01.03.10.302.0015.2064.33903600 ficha 478 fonte 102

05.01.03.10.302.0015.2064.33903900 ficha 479 fonte 102

6. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão prestar os serviços com boa técnica profissional. Realizar os serviços com ambientes e funcionários necessários à prestação de serviço.

6.2 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

6.3 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

6.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao cliente encaminhado pela Secretaria Municipal Solicitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o mesmo se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.8 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

6.9 - Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;

6.10 - É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado pela Secretaria Municipal Solicitante;

6.11 - Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminharam a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a. Trajeto;

b. Nome completo dos passageiros; e

c. Horário e local de saída;

6.12 - Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pelo departamento de Transportes.

6.12.1 - A escala observará a ordem de credenciamento.

6.13 - Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

6.14 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

6.15 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

6.16 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

6.17 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Novorizonte/MG, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

6.18 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

6.19 - O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6.20 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

6.21 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

6.22 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal, cujo preço médio foi através de pesquisa de preço realizada no mercado, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço

6.22 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.

7.2 - O valor unitário do km estabelecido no presente edital refere-se ao valor da tabela Município de Novorizonte/MG, baseado em pesquisa de mercado regional realizada pelo setor responsável pelas cotações de preços deste Município.

7.3 - Todos os objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado. Exceto para os casos em que a administração designar o uso padronizado.

7.4- O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinar o contrato e início imediato dos serviços, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.

7.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.6 - Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Novorizonte/MG, 16 de Novembro de 2021.

Ana Paula de Oliveira Santos
Presidente da CPL

OBSERVADO E DISPOSTO NA LEI 8.666/93 É O PARECER PELA APROVAÇÃO DO EDITAL:

MATEUS BRAGA SILVA
OAB/MG 157186
PROCURADOR MUNICIPAL

**Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Minuta contratual CONTRATO Nº..../2021

Processo Licitatório nº 117/2021

Credenciamento nº 017/2021

Inexigibilidade nº.: 017/2021

O Município de Novorizonte/MG, com sede administrativa na Avenida João Bernardino de Souza, Nº 714 – Centro em Novorizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Cleber Nascimento de Pinho**, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada ou residente na Rua....., Nºbairro, e cidade de, neste ato representado pelo (a) Sr (a) brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 117/2021 – Credenciamento nº 017/2021, Inexigibilidade nº 017/2021 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a necessidade do município em credenciar empresas prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI, que se justifica, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas às vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades do Município. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores e autoridades, tendo em vista também a demanda indeterminada do número de pacientes que tratam fora do domicílio entre outros compromissos no âmbito da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato de credenciamento tem por objeto a Prestação de Serviços de transporte de passageiros mediante TÁXI, conforme tabela a seguir:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
------	------	------	-----------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato é indefinido, dependendo para tanto, o número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela prevista na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

5.2 - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidadas por servidor responsável do Departamento de Transportes.

5.3 - O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número....., agência....., do Banco, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes ou com valores divergentes daqueles constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do cliente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

05.01.02.10.301.0014.2060.33903600 ficha 417 fonte 102

05.01.02.10.301.0014.2060.33903600 ficha 418 fonte 155

05.01.02.10.301.0014.2060.33903600 ficha 419 fonte 159

05.01.02.10.301.0014.2060.33903900 ficha 420 fonte 102

05.01.02.10.301.0014.2060.33903900 ficha 421 fonte 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

05.01.02.10.301.0014.2060.33903900 ficha 422 fonte 159

05.01.03.10.302.0015.2064.33903600 ficha 478 fonte 102

05.01.03.10.302.0015.2064.33903900 ficha 479 fonte 102

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDAÇÃO

7.1 - A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pela Secretaria Municipal Solicitante e pela CONTRATADA.

§ 1º - Serão registrados os serviços realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade e seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 017/2021, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

8.2 - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

8.3 - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Prefeitura De Novorizonte/MG.

8.4 - A utilização de pessoal e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

8.5 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão prestar os serviços com boa técnica profissional. Realizar os serviços com ambientes e funcionários necessários à prestação de serviço.

8.6 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

8.7 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

8.8 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.9 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

8.10 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao cliente encaminhado pela Secretaria Municipal Solicitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o mesmo se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

8.11 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

8.12 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

8.13 - Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.14 – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado pela Secretaria Municipal Solicitante;

8.15 - Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminharam a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- a. Trajeto;
- b. Nome completo dos passageiros; e
- c. Horário e local de saída;

8.16 - Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pelo departamento de Transportes.

8.16.1 - A escala observará a ordem de credenciamento.

8.17 - Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

8.18 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

8.19 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

8.20 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

8.21 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Novorizonte/MG, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

8.22 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

8.23 - O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

8.24 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

8.25 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

8.26 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal, cujo preço médio foi através de pesquisa de preço realizada no mercado, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço

8.27 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.

8.28 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8.29 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta contratação serão as secretarias solicitantes, com o auxílio do Setor de Compras, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.30 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.31 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.32 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.33 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.34 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1 – O CONTRATADO deverá atender a todos com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

10.2 – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo sua obrigação assinar as carteiras de trabalho.

10.3 – Todos os objetos, locais, funcionários são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.4 – O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

10.5 – O CONTRATADO deverá seguir todas as cláusulas do presente contrato, tendo como base o Termo de Referência do edital do Credenciamento nº 017/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 11.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 11.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.4 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 11.5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III** – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretaria Solicitante ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.
 - 1** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2** – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- § 1º** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 2º** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Novorizonte/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Salinas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Novorizonte/MG,..... de 2021.

Cleber Nascimento de Pinho

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO II PROCESSO N°. 117/2021 CREDENCIAMENTO N°. 017/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PJ) OU PESSOA FÍSICA (PF) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVORIZONTE/MG.

2 – Objetivo e Justificativa:

2.1 - O presente contrato tem como fundamento a necessidade do município em credenciar empresas prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante TÁXI, que se justifica, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas às vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades do Município. Além disso, também há necessidade de transporte de servidores e autoridades, tendo em vista também a demanda indeterminada do número de pacientes que tratam fora do domicílio entre outros compromissos no âmbito da Administração.

2.2 - O presente contrato de credenciamento tem por objeto a Prestação de Serviços de transporte de passageiros mediante TÁXI, conforme tabela a seguir:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	KM	50.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TÁXI. VÉCULO DE PASSEIO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1000 CM ³ (MIL), COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS PARA DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL, INCLUINDO Povoados e Distrito do Município de Novorizonte e Intermunicipal.	R\$ 1,80	R\$ 90.000,00

3 – Especificações Técnicas/Condições da Contratação:

3.1 - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de segurança e manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da Prefeitura De Novorizonte/MG.

3.3 - A utilização de pessoal e equipamentos da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

3.4 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão prestar os serviços com boa técnica profissional. Realizar os serviços com ambientes e funcionários necessários à prestação de serviço.

3.5 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

3.6 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

3.7 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

3.8 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

3.9 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao cliente encaminhado pela Secretaria Municipal Solicitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o mesmo se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

3.10 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

3.11 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

3.12 - Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;

3.13 – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado pela Secretaria Municipal Solicitante;

3.14 - Os serviços serão executados mediante a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, as quais encaminharam a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a. Trajeto;

b. Nome completo dos passageiros; e

c. Horário e local de saída;

3.15 - Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, observando uma escala de revezamento entre os credenciados, que será elaborada pelo departamento de Transportes.

3.15.1 - A escala observará a ordem de credenciamento.

3.16 - Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista seguinte da escala.

3.17 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e ar condicionado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.18 - Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.19 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

3.20 - Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Novorizonte/MG, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.21 - O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

3.22 - O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.23 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.24 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

3.25 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal, cujo preço médio foi através de pesquisa de preço realizada no mercado, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço

3.26 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar o veículo dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.

3.27 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.28 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta contratação serão as secretarias solicitantes, com o auxílio do Setor de Compras, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.29 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.30 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3.31 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.32 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.33 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4 – Prazos:

4.1 – Os serviços deverão ser prestados após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Serviço, para efetivação no exercício de 2021.

4.2 – A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

5 – Fiscalização:

5.1 – O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2 – Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato.

5.3 – Serão rejeitados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfazem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-la, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

6 – Obrigações da Contratante:

6.1 – Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços.

6.2 – Designar servidor (es) responsável(eis) pela fiscalização do objeto do certame.

6.3 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Edital.

6.4 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

7 – Obrigações da Contratada:

7.1 – Executar o objeto do certame na forma determinada no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

7.2 – Atender todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

7.3 – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade de execução do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

7.4 – Atender as normas legais, ética, morais e sanitárias, referente à prestação dos serviços.

7.5 - Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

7.6 - Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município.

7.7 - Comunicar à credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.8 - Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia.

7.9 - Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

8 – Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG em até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

Novorizonte/MG, 19 de outubro de 2021.

NUBIA SOUTO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO N° 117/2021 CREDENCIAMENTO N° 017/2021

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, com sede ou residência na _____, Bairro ____, Município de Novorizonte/MG, vem solicitar credenciamento no Processo nº 117/2021, Credenciamento nº 017/2021, Inexigibilidade nº 017/2021, no seguinte item:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR MÉDIO
------	------	------	-----------------	-------------

_____/MG, __ de _____ de 2021.

Nome da Empresa e do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO N° 117/2021

CREDENCIAMENTO 017/2021

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, nº ____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo ou folha timbrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

**CREDENCIAMENTO N° 017/2021
PROCESSO N° 117/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

A Empresa/pessoa física..... inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, com sede/residência na Rua.....,na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento nº 017/2021 em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante